



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



EDITAL E ANEXOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO Nº 002/2023

EDITAL Nº 002/2023

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual

A Prefeitura de Cândido Rodrigues, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vem realizar Chamada Pública para seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e de acordo com os termos regidos pela presente chamada e seus anexos, com base na Lei Federal Complementar nº 195/2022 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal 9.610/98, no que couber.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esta Chamada Pública será realizada com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

1.2. Essa Chamada Pública atende ao artigo 6º da Lei Paulo Gustavo, destinado ao apoio do desenvolvimento de atividades culturais na linguagem audiovisual.

1.3. Para efeitos desta Chamada entende-se por:

A) PRÊMIO: Repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por critérios objetivos.

B) PROPONENTE: Pessoa Física ou Jurídica, com sede, residente e domiciliada no Município de Cândido Rodrigues há, no mínimo, 1 (um) ano que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão prevista nesta chamada e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;

C) PROJETO CULTURAL: Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição da atividade a ser realizada, constando: Descrição da atividade, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, formato, contrapartida, público-alvo, planilha de custos e respectiva prestação de contas.

D) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

E) PRODUÇÃO: Corresponde a todo processo de produção, desde a criação, desenvolvimento até a distribuição da obra audiovisual resultante e realização de, pelo menos, 1 (uma) exibição pública gratuita da mesma.

F) FORMAÇÃO: desenvolvimento de oficinas gratuitas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual com o objetivo de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de projetos culturais de Audiovisual em atendimento ao artigo 6º, incisos I e III, da Lei Federal Complementar 195/2022, para a concessão de apoio financeiro, conforme modalidades e formatos discriminados abaixo:

2.1.1. Inciso I do Artigo 6º da Lei Paulo Gustavo - Apoio a Produções Audiovisuais:

a) Modalidade Curta-metragem: Para esta Chamada Pública, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem (ficção, documentário, animação, etc) com duração de, no mínimo 5 minutos e, no máximo, 25 minutos, com temática livre.

2.1.1.1 Os recursos fornecidos devem ser direcionados para financiar todo o processo de criação e produção, podendo incluir cachês de artistas, roteiristas, diretor, equipe de produção, locações, locações de equipamentos, pós-produção e distribuição.

2.1.2. Inciso III do Artigo 6º da Lei Paulo Gustavo - Apoio à Formação no Audiovisual:

a) Modalidade Oficina: Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual com o objetivo de promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. As atividades devem ser oferecidas de forma gratuita aos participantes e ter carga-horária mínima de 4 horas.

3. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS PREMIADAS E VALORES

3.1. O valor destinado para essa chamada pública é de **R\$ 26.679,00 (vinte e seis mil seiscientos e setenta e nove reais)** e deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: 01.02.07 Cultura – 13.392.0010.2.019 Manutenção das Atividades Culturais Lei Paulo Gustavo (LPG) – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais.

3.2. Conforme definido em Audiência Pública será contemplado 1 (um) Projeto Cultural com valor de R\$ 23.680,00 (Vinte e Três Mil Seiscientos e Oitenta Reais) na modalidade do item 2.1.1. desta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



3.3. Conforme definido em Audiência Pública será contemplado 1 (um) Projeto Cultural com valor de R\$ 2.999,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais) na modalidade do item 2.1.2. desta Chamada Pública.

3.4. Caso o número de inscritos e/ou classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto no item 3.2. e 3.3., os valores dos prêmios serão inicialmente redistribuídos para a modalidade com maior demanda, se ainda assim restarem recursos, os mesmos poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da Lei Paulo Gustavo.

3.5. Esta Chamada Pública poderá ser suplementada, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever nesta Chamada Pública na qualidade de proponente, Pessoa Física, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de Cândido Rodrigues há, no mínimo, 2 (dois) anos e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há, no mínimo 1 (um) ano, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória (currículo).

4.2 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficam impedidos de participar do presente edital:

a) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

b) Membros das Comissões de Análise da Documentação e Seleção de Projetos, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados, na etapa de análise, seleção e julgamento de recursos;

c) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

d) Pessoas físicas e jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



6. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Em virtude desta Chamada Pública, conforme definido em Audiência Pública, contemplar 1 (um) Projeto Cultural em cada uma das modalidades, portanto, disponibilizar número inferior a 3 (três) vagas, com base na Lei Federal nº 12.990 de 9 de Junho de 2014, todas as vagas serão destinadas a ampla concorrência.

6.2 A ação afirmativa destinada à etnia está disposta no item 13.2.1.3.6 desta Chamada Pública.

7. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1. A Prefeitura de Cândido Rodrigues disponibilizará gratuitamente aos interessados este instrumento e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: www.candidorodrigues.sp.gov.br, bem como na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Piauí, nº 540 – Centro, na cidade de Cândido Rodrigues.

7.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Piauí, nº 540 – Centro, na cidade de Cândido Rodrigues.

7.3. O prazo de inscrição vai do dia **18/10/2023 a 08/11/2023**, nos dias úteis, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

7.4. Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

7.5. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste instrumento.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. Cada proponente poderá inscrever até 1 (um) Projeto.

8.2. As inscrições são gratuitas e devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço supracitado, e apresentada em dois envelopes lacrados identificados conforme modelo abaixo:

Envelope 1: PROJETO CULTURAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar
195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual

PROJETO CULTURAL

Nome do projeto/Modalidade:

Nome do proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Envelope 2: DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Chamada Pública para Seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar
195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual**

DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do projeto/Modalidade:

Nome do proponente:

8.3. É obrigatório constar fora do envelope a identificação conforme modelos acima e dentro a documentação impressa, descritas nos itens a seguir.

8.3.1. No envelope 1 - Projeto Cultural - 3 (três) vias:

- a)** Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, pelo responsável legal;
- b)** Projeto Cultural (Anexo II), devidamente preenchido e assinado ao final pelo proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, pelo responsável legal;
- c)** Currículo do proponente – máximo de 1 página - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;
- d)** No caso de projetos inscritos na Modalidade Oficina, disposta no item 2.1.2., deverá ser apresentado, também o currículo - máximo de 1 página - do profissional que ministrará a atividade, caso não seja o proponente;
- e)** No caso de projetos inscritos nas Modalidades dispostas no item 2.1.1., se o proponente não for profissional do audiovisual, apresentar breve currículo - máximo de 20 linhas - dos principais integrantes da Ficha Técnica, de modo a comprovar a participação de profissionais da cadeia produtiva da área audiovisual no projeto;
- f)** No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
- g)** Se houver, outras declarações, autorizações, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares para avaliação do Projeto Cultural.

8.3.1.1 O projeto deverá apresentar valor fixo de acordo com os subitens 3.2. e 3.3.

8.3.1.2. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

8.3.1.3. Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



projeto.

8.3.1.4 O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de depósito do aporte.

8.3.2. No envelope 2 - Documentação do Proponente - 1 (uma) via impressa:

8.3.2.1 Pessoa Física:

- a) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa física na cidade de Cândido Rodrigues há mais de 02 (dois) anos;
- b) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Proponente, no caso de inscrição como Pessoa Física e, no caso de inscrição como Pessoa Jurídica, do Responsável Legal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

8.3.2.2 Pessoa Jurídica:

- a) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital.
- b) Cópia simples de comprovantes de endereço de sede da Pessoa Jurídica, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa jurídica na cidade de Cândido Rodrigues há mais de 02 (dois) anos;
- c) Cópia dos Documentos Pessoais – CPF e RG (ou outro documento de identidade com força legal que contenha foto e número do CPF e RG) - do Responsável Legal;
- d) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, ou no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, constando indicação da sede em Cândido Rodrigues há mais de 02 (dois) anos e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;
- e) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;
- f) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria e da Última Diretoria devidamente registradas em cartório competente;
- g) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;
- h) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- i) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- j) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual Débitos Inscritos e Não Inscritos;
- k) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- l) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.3 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

8.3.2.4 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

8.3.2.5. Conforme Artigo 19 do Decreto Federal 11.453/2023 (Fomento à Cultura), será aceita a como comprovação de endereço declaração assinada pelo próprio proponente, para fins de habilitação, nos seguintes casos: agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante e que se encontrem em situação de rua.

8.3.3. Se tiver o projeto cultural selecionado e após verificada a regularidade da documentação apresentada no subitem 8.3.2. o proponente será habilitado para a fase 2 – procedimentos para assinatura do Termo de Execução Cultural.

9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste instrumento;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 8 e seus subitens;
- c) Que não atenderem aos termos do item 4 – Das condições de participação.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório, devendo seguir os parâmetros previstos neste instrumento.

10.2. Caberá ao proponente justificar, por extenso, a contrapartida oferecida.

10.3. O proponente deverá ofertar como contrapartida um plano que contemple:

10.3.1. Itens Obrigatórios:

- a) Atividades em espaços públicos de sua comunidade, com entrada gratuita ou atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

b) Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 'a', em intervalos regulares;

c) A atividade cultural proveniente deste Edital deverá integrar, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, o Calendário de Eventos da Prefeitura de Cândido Rodrigues;

d) A atividade cultural proveniente deste Edital quando se tratar de exposição online deverá, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, ter sua realização/exibição por meio dos Canais e Redes Oficiais da Prefeitura De Cândido Rodrigues;

e) O proponente deverá entregar para o acervo da Diretoria de Cultura e Turismo, 01 (cópia) da obra audiovisual e autorização para:

- Utilização do material em equipamentos culturais do Município;
- Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.2. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



12. DAS COMISSÕES

12.1. Comissão de Análise da Documentação: A análise da documentação será procedida por Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do item 8.3.2. e subitens e analisar os recursos, caso houver.

12.2. Comissão de Seleção de Projetos: Composta por três membros, nomeados por portaria, sendo: 1 (um) funcionário designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 2 (dois) profissionais contratados de reconhecida competência e notória atuação na área cultural e artística, bem como em seleção, participação e inscrição de editais de projetos culturais, responsáveis, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos concorrente aos recursos previstos nesta Chamada Pública, sendo de sua competência:

- Quando for o caso, convocar os candidatos às cotas étnico-raciais e realizar o procedimento complementar de heteroidentificação, informado nos itens 6.8. e 6.10.;
- A análise, pontuação e classificação dos Projetos Culturais;

12.2.1. Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural dos Projetos Culturais, os membros da Comissão de Seleção de Projetos serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste instrumento e, tendo estes como base, publicarão Ata com o resultado da Etapa de Seleção.

12.2.2. Na hipótese de não haver Projeto Cultural que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os prêmios previstos no item 3.2 e 3.3 deste edital.

12.3. Não poderão integrar a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste instrumento, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

13. DA SELEÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.

13.2. O edital será composto pelas seguintes fases/etapas:

FASE 1. (Eliminatória e Classificatória) – Seleção

FASE 1.1 – Recurso

FASE 2. (Eliminatória) - Documentação para Assinatura do Termo de Execução Cultural

FASE 2.1 – Saneamento de Falhas

FASE 2.2 – Recurso

FASE 2.3 - Assinatura do Termo de Execução Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



13.2.1. FASE 1 – SELEÇÃO

13.2.1.1. Trata-se de fase eliminatória e classificatória devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os documentos solicitados.

13.2.1.2. Os Projetos Culturais (Envelope nº 01) inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo máximo de 2 (dois) dias do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto item 8.3.1. e 13.2.1.3 e seus subitens.

a) O prazo de 2 (dois) dias poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

b) Será elaborada lista de classificação.

13.2.1.3 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

13.2.1.3.1 A Comissão de Seleção de Projetos avaliará as propostas considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Qualidade do Projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, objetivos, metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Cândido Rodrigues - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município de Cândido Rodrigues e sua viabilidade para fins de apresentação na Mostra de Cultura e Arte de Cândido Rodrigues.	0 a 10 pontos
C	Coerência da planilha orçamentária - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	0 a 10 pontos
D	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e, quando for o caso, dos profissionais da ficha técnica, além da continuidade do trabalho artístico, com base no currículo.	0 a 10 pontos
E	Contrapartida - Será avaliada a viabilidade da contrapartida e do plano de acessibilidade e integração em relação ao projeto.	0 a 10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:		50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



13.2.1.3.2 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

13.2.1.3.3 A nota final do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

13.2.1.3.4 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:

- a) maior pontuação no critério A;
- b) maior pontuação no critério B;
- c) maior pontuação no critério D.

13.2.1.3.5 Persistindo o empate serão considerados os critérios:

- a) maior pontuação no critério C;
- b) maior pontuação no critério E.

13.2.1.3.6 À pontuação obtida na nota final, será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) **Etnia:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas;
- b) **Gênero:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária.
- c) **Pessoa com deficiência:** Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência.

13.2.1.3.6.1. Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto no item **13.2.1.3.6** será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência na Ficha de Inscrição (Anexo I), assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei e, quando for o caso, estará sujeito, ao procedimento complementar de heteroidentificação.

13.2.1.3.6.2. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 0,5 (meio) ponto.

13.2.1.3.7. A nota final mínima deverá ser acima de 5 pontos, sendo as pontuações abaixo desse valor motivo de desclassificação.

13.2.1.3.8. De acordo com o número de contemplados e modalidades descritas no item 3.2. e 3.3. serão selecionados os projetos melhor pontuados e classificados suplentes, também de acordo com a pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



13.2.1.3.9. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos e não haverá divulgação de pareceres específicos de cada projeto.

13.2.1.3.10. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. FASE 1.1 - DO RECURSO DA SELEÇÃO

13.2.2.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Seleção, na Etapa de Seleção de Projetos, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br do respectivo comunicado de divulgação da Ata de Seleção.

13.2.2.2. Serão aceitos os recursos protocolados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis, 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.**

13.2.2.3. Compete à Comissão de Seleção de Projetos decidir definitivamente sobre os recursos.

13.2.2.4. As respostas aos recursos serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

13.2.3 FASE 2 - DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.2.3.1. As documentações do envelope 2 dos proponentes dos projetos selecionados e suplentes, serão encaminhadas à Comissão de Análise dos Documentos, que, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, analisará, considerando o disposto item 8.3.2. e seus subitens, para fins de habilitação do proponente.

a) O prazo de 1 (um) dia poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13.2.3.2. A Comissão de Análise da Documentação publicará na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br a convocação para o saneamento e falhas na documentação, caso houver.

13.2.3.3 FASE 2.1 - DO SANEAMENTO DE FALHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



13.2.3.3.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 8.3.2., no prazo máximo de 01 (um) dia útil da publicação da convocação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br

13.2.3.3.2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de certidão demonstrando a regularidade, acaso solicitada, em razão de pendências, envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, documentos sem assinatura.

13.2.3.3.3. Serão aceitos os saneamentos de falhas protocolados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis, 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.**

13.2.3.3.4. Após a aprovação da documentação que será analisada pela Comissão de Análise da Documentação será publicado Comunicado de Habilitação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br relacionando os projetos habilitados e inabilitados para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2.3.4 FASE 2.2 - DO RECURSO DA HABILITAÇÃO

13.2.3.4.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da decisão da Comissão de Documentação, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br do respectivo Comunicado de Habilitação.

13.2.3.4.2. No recurso não será aceita a apresentação de documentos novos.

13.2.3.4.3. Serão aceitos os recursos protocolados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias úteis, 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.**

13.2.3.4.4. Compete à Comissão de Seleção de Documentação decidir definitivamente sobre os recursos.

13.2.3.4.5. As respostas aos recursos serão publicadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

13.2.3.5 FASE 2.3 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.2.3.5.1. Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes será publicado o Comunicado do Resultado Final.

13.2.3.5.2 Os proponentes habilitados com projetos selecionados no Comunicado do Resultado Final, para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural deverão apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do Comunicado na página oficial da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a comprovação de dados bancários do proponente com conta corrente em nome de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, de acordo com a inscrição nesta Chamada Pública, aberta em instituição financeira pública especificamente para fins de recebimento dos recursos e que tenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

13.2.3.5.3. Após a notificação do Resultado Final na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br, os trâmites administrativos para firmar o Termo de Execução Cultural deverão ter prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.2.3.5.4 O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por meio de publicação no na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br, deverá assinar o Termo de Execução Cultural, em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

13.2.3.5.5. O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo de Execução Cultural, perderá o direito à concessão do recurso.

14. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS SUPLENTES

14.1. A convocação de suplente para assinatura de Termo de Execução Cultural poderá ocorrer caso o proponente selecionado apresente quaisquer irregularidades na documentação ou, ainda, na superveniência de suplementação orçamentária para este Edital.

14.2. Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.

14.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os valores serão depositados pela Prefeitura de Cândido Rodrigues na conta bancária do proponente em uma só parcela em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural mediante assinatura de recibo.

15.2 Não há qualquer condição de excepcionalidade constante na Lei Paulo Gustavo que preveja a isenção de impostos de qualquer natureza para seus beneficiários, portanto, os mesmos estão sujeitos às legislações específicas sejam elas federais, estaduais ou municipais, que normatizam o assunto.

16. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



16.1. Os Projetos Culturais aprovados neste edital e beneficiados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos e digitais de divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir a logomarca do município de Cândido Rodrigues, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) do Governo Federal;

III - todo material de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

IV - para projetos realizados em plataformas digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com a hashtag: #leipaulogustavocandidorodrigues.

V - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O proponente terá até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta bancária para execução do projeto, da contrapartida e entrega da prestação de contas.

17.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo eventual alteração de ficha técnica dos participantes do projeto do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação à alteração.

17.4. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

17.5. O proponente contratado deverá entregar, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento do recurso, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a Prestação de Contas do Projeto com os seguintes itens:

a) Relatório Final de Execução do Objeto – Anexo III;

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, vídeos, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



c) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto, incluindo a contrapartida, foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local;

d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – Anexo IV;

e) Cópia das Notas Fiscais e/ou recibos e comprovantes de pagamento – independentemente do valor. As notas e/ou recibos deverão ser nominativos ao proponente do projeto, estar dentro do prazo de vigência do mesmo e deverão conter descrição do serviço, material ou evento, de forma que seja possível correlacioná-las ao cronograma de execução e à planilha orçamentária enviados no projeto e ao Informativo de Despesas.

17.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas.

17.7. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada.

17.8. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

17.9. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 5 (cinco) anos.

17.10. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas na prestação de contas.

17.11. Valores que, eventualmente, não forem utilizados na execução do objeto, deverão ser devolvidos à municipalidade e despesas não previstas no objeto pactuado não serão consideradas.

17.12. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará o desenvolvimento do Projeto selecionado e analisará a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do termo do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo Único - A análise da prestação de contas tornando-se irregular o proponente estará sujeitos às penalidades dispostas no Termo de Execução Cultural e no item 18 e seus subitens dispostos nesta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A aplicação das sanções conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022 obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

18.2. Além das sanções previstas no subitem “18.1”, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do Termo de Execução Cultural e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Cândido Rodrigues por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

18.3. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I** - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;
- II** - não apresentar, no prazo exigido, a Execução do Projeto e a Prestação de Contas com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado;
- III** - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV** - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;
- V** - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;
- VI** - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

18.4. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

19. DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



19.1. Todos os atos e etapas deste Edital serão publicados na página da oficial da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues: www.candidorodrigues.sp.gov.br

19.2. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no item 19.1 deste Edital.

19.3 É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme previsão do calendário a seguir:

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA		
ETAPA	PROCEDIMENTO	PERÍODO
1	Inscrições	18/10/2023 a 08/11/2023
2	Fase 1 - Seleção dos Projetos Culturais e procedimento complementar de heteroidentificação (quando for o caso)	09/11/2023
3	Publicação da Ata da Comissão de Seleção de Projetos	10/11/2023
4	Fase 1.1 - Prazo de Recurso da Seleção	13/11/2023
5	Resposta ao Recurso, caso houver	14/11/2023
6	Fase 2 - Documentação para assinatura do Termo de Execução Cultural (Habilitação dos proponentes)	16/11/2023
7	Publicação da Convocação para o Saneamento de Falhas	17/11/2023
8	Fase 2.1 - Prazo do Saneamento de Falhas	21/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



9	Publicação do Comunicado de Habilitação	23/11/2023
10	Fase 2.2 - Prazo Recursos da Habilitação	24/11/2023
11	Publicação da Resposta aos Recursos da Habilitação, se houver e Publicação do Resultado Final	27/11/2023
12	Apresentação dos Dados Bancários	Até 05/12/2023
13	Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 11/12/2023
14	Pagamento	Até 21/12/2023

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desta Chamada Pública.

20.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

20.3. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

20.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

20.5. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste instrumento, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Cândido Rodrigues e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isentos de qualquer responsabilidade dessa índole.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



20.6. A participação nesta Chamada Pública não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção das vedações do item 5 deste Edital.

20.7. Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pelas Comissões aqui dispostas e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

20.8. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis, **das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**, na Secretaria de Cultura e Turismo, com sede à Rua Piauí, nº 540 – Centro, na cidade de Cândido Rodrigues ou pelo email lpg@candidorodrigues.sp.gov.br

20.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição

Anexo II – Projeto Cultural;

Anexo III – Relatório de Execução do Projeto;

Anexo IV – Informativo de Despesas;

Anexo V – Minuta do Termo de Execução Cultural.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - SP, 16 de Outubro de 2023.

RICARDO JOSÉ NUNCIO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

FABRÍCIO ANTÔNIO RONCOLLI
Prefeito Municipal